



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 028 - 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Teresa para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 115.710.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos e dez mil reais), na forma do artigo 120 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, compreendendo o Orçamento Anual referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	110.059.689,58
1.1 – Receita Tributária	6.680.267,36
1.2 – Receita de Contribuições	1.341.131,71
1.3 – Receita Patrimonial	557.557,32
1.4 – Receita de Serviços	290.000,00
1.5 – Transferências Correntes	101.086.340,39
1.6 – Outras Receitas Correntes	104.190,80
2. RECEITAS DE CAPITAL	16.210.000,00
2.1 – Alienação de Bens	500.000,00
2.2 – Transferências de Capital	15.710.000,00
SUB- TOTAL	126.269.689,58

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.brautenticidade>
com o identificador 33003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Dedução Receitas Correntes (FUNDEB)

(10.559.689,58)

TOTAL LÍQUIDO

115.710.000,00

CAPÍTULO II

DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 3.º O orçamento do Poder Legislativo, fixa o valor da Despesa em R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional 58/2009.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES E ÓRGÃOS

Art. 4.º A Despesa Total será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos e por Funções, conforme o seguinte desdobramento sintético:

I. DESPESAS POR FUNÇÕES

PODER LEGISLATIVO

4.050.000,00

PODER EXECUTIVO

111.660.000,00

01 – Legislativa

4.050.000,00

04 – Administração

10.912.660,00

06 – Segurança Pública

330.440,00

08 – Assistência Social

4.552.111,00

10 – Saúde

33.353.900,00

12 – Educação

33.077.616,54

13 – Cultura

40.000,00

15 – Urbanismo

9.845.767,46

16 – Habitação

1.000,00

17 – Saneamento

1.668.000,00

18 – Gestão Ambiental

433.450,00

20 – Agricultura

4.569.485,00

23 – Comércio e Serviços

4.256.500,00

26 – Transporte

2.965.600,00

27 – Desporto e Lazer

3.155.270,00

28 – Encargos Especiais

1.503.200,00

99 – Reserva de Contingência

995.000,00

TOTAL

115.710.000,00

II. POR ORGÃOS

001 - Câmara Municipal

4.050.000,00

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

002 - Gabinete do Prefeito	1.523.500,00
003 - Controladoria Interna	381.700,00
004 - Procuradoria Jurídica	393.500,00
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	5.658.032,00
006 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	876.342,00
007 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.310.026,00
008 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política	100.000,00
009 - Secretaria Municipal de Educação	33.077.616,54
010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico	4.569.485,00
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.101.450,00
012 - Fundo Municipal de Saúde	33.353.900,00
013 - Secretaria Municipal de Assistência Social	4.552.111,00
014 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	3.155.270,00
015 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	9.845.767,46
016 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	4.296.500,00
017 - Secretaria Municipal de Transporte	2.965.600,00
018 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.000,00
901 - Operações Especiais	1.503.200,00
999 - Reserva de Contingência	995.000,00
TOTAL	115.710.000,00

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (Art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6.º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a realizarem os seguintes procedimentos:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 34 da Lei Municipal nº 2.809 de 19 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 - CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.brautenticidade>
com o identificador 33003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 7.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares em conformidade com as Portarias MOG/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar nos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 8.º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º De acordo com o §2º, do art. 17, da Lei Municipal nº 2.809/2021, ficam alteradas as metas fiscais para o exercício de 2022, contidas no Anexo de Metas Fiscais da citada Lei, conforme Orçamento e Demonstrativo de Metas Anuais, em anexo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao Setor Público PCASP de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP e anexos do Cidade WEB.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e atualizações, a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 01 de janeiro do ano 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 021/2021

Exmo. Senhor
EVANILDO JOSÉ SANCIO
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 29/10/2021
Secretaria Administrativa da Câmara

[Assinatura]
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Cumprindo devidamente os preceitos legais, encaminhamos a Vossas Excelências e tornamos público, o Projeto de Lei do Orçamento do Município, elaborado segundo normas estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela LDO nº 2.809 de 19 de agosto de 2021.

A busca para atender os anseios da sociedade, bem como o equilíbrio fiscal foram os parâmetros que nortearam a escolha dos projetos e atividades, que se tornaram instrumentos indispensáveis na elaboração eficiente e eficaz da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

A proposta tem como objetivo principal manter o equilíbrio orçamentário dentro de um contexto de demandas crescentes, tentando contornar a escassez dos recursos financeiros e possibilitando maior rapidez, qualidade e eficácia na prestação dos serviços.

O Orçamento Geral do Município, referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2022 será de R\$ 115.710.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos e dez mil reais).

ORÇAMENTO GERAL	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo	-	4.050.000,00
Poder Executivo	126.269.689,58	111.660.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	(10.559.689,58)	-
TOTAL GERAL	115.710.000,00	115.710.000,00

As projeções da receita estão baseadas em uma análise de arrecadação dos últimos 3 (três) anos, desconsiderando algumas receitas de 2020 que são específicas da COVID-19 e considerando o crescimento da receita de acordo com os índices oficiais dos Governos Estadual e Federal.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Oportuno ainda destacar que a propositura se apresenta compatível com Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, evidenciada a relevância da matéria, a Municipalidade encaminha a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem o objetivo de estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Santa Teresa para o Exercício Financeiro de 2022.

Sabedores do apoio sempre nos foi dispensado, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.